



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.771, DE 25 DE MAIO DE 2.012

(Dispõe sobre a reaprovação de Desmembramento denominado de "Área-01", na zona urbana de Jaboticabal.)

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reprovado o Desmembramento de uma área de terras denominada de "ÁREA-01", registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaboticabal/SP, sob a Matrícula Imobiliária nº 40.280, do livro 2-RG, integrado à zona urbana do Município, de propriedade de STÉFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.088.641/0001-38, com sede na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto/SP, na Rua Eliseu Guilherme, número 879, sala 01, Jardim Sumaré.

**Art. 2º.** O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

**Art. 3º.** Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo desmembramento ora aprovado, já concluída pela empreendedora, das seguintes obras de infraestrutura:

I - locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, de acordo com os projetos, assim compreendidos:

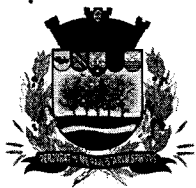
a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgoto;

c) rede de galeria e água pluvial;

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

e) derivações preventivas de Água e Esgoto;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

f) pavimentação asfáltica de alto padrão;

g) rede de energia elétrica e iluminação pública;

h) arborização e sinalização de ruas e praças.

IV - Todos os projetos foram devidamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, S.A.A.E.J. e C.P.F.L.

**Parágrafo Único.** Em face de a empreendedora já haver executado todas as obras de infraestrutura no desmembramento retro mencionado, fica a proprietária do aludido parcelamento dispensada do oferecimento de caução para garantia da execução das obras constantes das letras "a" usque "h", restando, conseqüentemente, dispensada a apresentação de cronograma físico financeiro nem tão pouco termo de verificação de obras, na forma em que determina o inciso V, do artigo 18 da Lei Federal Número 6766/79.

**Art. 4º.** Fica a proprietária do desmembramento obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

**Art. 5º.** Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

**Parágrafo Único** - Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, modelo do Contrato.

**Art. 6º.** Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até a presente data de aprovação nesta Municipalidade do empreendimento e, após a aprovação o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

**Art. 7º.** Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento IV, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

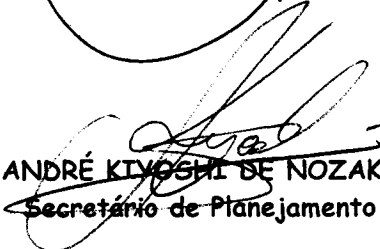


# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 25 de maio de 2.012.

  
JOSE CARLOS HORI  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ KIYOSHI DE NOZAKI  
Secretário de Planejamento

  
GUILHERME BENEDINI BRUSADIN  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 25 de maio de 2.012.

  
IVANA MARIA MARQUES QUINTINO  
Agente Administrativo